

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 117, de 13 de julho de 1999.

Estabelece normas e fixa critérios para o remanejamento de docentes concursados, no início do ano letivo de 1999/2000.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 13 de julho de 1999, e considerando o inciso XXVIII do artigo 13 do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes concursados poderão ser remanejados, observadas as vagas previstas para o ano letivo 99/2000 e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Remanejamento, para efeito desta Resolução, é o deslocamento do docente no âmbito de cada curso, de um curso para outro ou de uma unidade para outra.

Art. 3º Concorrerão ao remanejamento os docentes com carga horária incompleta e aqueles que pretendem a alteração de aulas assumidas no corrente ano letivo.

Art. 4º Serão consideradas vagas as aulas não atribuídas aos docentes concursados atualmente em exercício na UEMS, discriminadas no anexo I, e as que vierem a surgir em decorrência do remanejamento previsto nesta Resolução.

Art. 5º O remanejamento far-se-á mediante requerimento por parte dos interessados, respeitando-se a ordem de classificação dos docentes.

§ 1º Para o procedimento da classificação prevista neste artigo, serão considerados a classificação obtida no concurso público e os títulos obtidos após 1º de junho de 1998.

§ 2º A pontuação dos títulos de que trata o parágrafo anterior

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 117, de 13 de julho de 1999)

será feita com base nos critérios constantes do anexo II desta Resolução.

§ 3º A nota para classificação dos docentes que concorrerão ao remanejamento será obtida através do seguinte cálculo: $NC \frac{P.2}{10} + NF$, onde:

- I - NC = nota para classificação;
- II - P = pontuação dos títulos obtidos a partir de 1º de junho de 1998;
- III - NF = nota final do concurso público de 1998.

§ 4º A aceitação dos títulos de pós-graduação, mencionados na tabela 1 do anexo II, dependerá do atendimento às normas do Conselho Nacional de Educação e do reconhecimento oficializado pela CAPES.

§ 5º Havendo empate, terá preferência o docente que possuir:

- I - maior tempo de serviço prestado como docente na UEMS;
- II - maior tempo de serviço prestado como docente em instituição de ensino superior;
- III - maior tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º A classificação dos docentes e o processo de remanejamento serão realizados pela Divisão de Ensino de Graduação e Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º Para concorrer ao remanejamento o docente apresentará, até 25 de junho de 1999:

- I - requerimento, constando a série, a disciplina e respectiva carga horária, o curso e a unidade para a qual pretende ser remanejado;
- II - comprovantes de títulos obtidos a partir de 1º de junho de 1998, observados os critérios referidos no parágrafo 2º do artigo 5º.

Art. 8º A classificação dos docentes que concorrerão ao remanejamento será divulgada através de edital, que será encaminhado às unidades até 09 de julho de 1999.

Art. 9º Os docentes comparecerão à sede da UEMS para a efetivação do remanejamento, por área de conhecimento, no período de 12 a 16 de

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 117, de 13 de julho de 1999)

julho de 1999, em dia e hora a serem divulgados através do edital mencionado no artigo 8°.

Art. 10. Concluído o processo de remanejamento, serão expedidos às unidades novos quadros de atribuição de aulas dos docentes concursados.

Art. 11. Nas vacâncias temporárias do titular, ao docente concursado será facultado o preenchimento da respectiva vaga pelo período que durar o afastamento.

§ 1° A incidência deste artigo somente ocorrerá para os afastamentos superiores a 6 meses.

§ 2° Na hipótese de mais de um pretendente, a escolha obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, tornando sem efeito a Resolução/COUNI-UEMS n° 109, de 02 de junho de 1999.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS